



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 320, de 2006			
Autor Deputado Betinho Rosado			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificava	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 22, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, modificado pelo art. 29 da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 22.

.....
§ 1º

II – a realizada em local ou recinto explorado por pessoa jurídica, administrador portuário ou aeroportuário, em zona primária ou secundária; e

”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa equiparar as tarifas recolhidas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, aos mesmos moldes do recolhimento feito pelos portos marítimos.

Além de tornar justa a tributação realizada sobre empresas que desempenham as mesmas atividades, torna viável o empreendimento por parte dos agentes privados interessados no setor.

PARLAMENTAR

Amara

